

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N° 071/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do processo de Dispensa de Licitação nº 033/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.075.541/0001-06, estabelecida à Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Bairro Universitário, no município de Lajeado, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, inscrito no CPF sob o nº 344.972.238-76, residente e domiciliado em Lajeado, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços técnicos especializados, através de Geólogo, devidamente registrado no CREA/RS, para atuar como responsável técnico nas extrações mineirais, mais especificamente sobre as lavras de saibro licenciadas e utilizadas pelo município Taquari/RS, nos termos e condições definidos no presente instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS SERVIÇOS:

II.1. Dos Serviços:

- **II.1.1.** O Contratado terá a responsabilidade de executar as atividades técnicas necessárias, principalmente aquelas determinadas através de notificação do CREA, relacionadas a extração de jazidas minerais (recursos naturais não renováveis) em lavra ou não, conforme a legislação ambiental vigente.
- II.1.2. Deverão ser desenvolvidas no mínimo as seguintes atividades:
- **II.1.2.1.** Realizar vistorias, análise de planos de extração, instruções de lavra na ANM, implementação de controles ambientais e acompanhamento da atividade de exploração mineral pelo município;
- II.1.2.2. Realizar diagnóstico e acompanhamento da execução e operação das extrações;
- **II.1.2.3.** Realizar recomendações técnicas para execução da atividade e regularização perante ao CREA/RS, incluindo a emissão de pareceres e laudos técnicos;
- **II.1.2.4.** Responsabilizar-se pela assinatura de responsabilidade técnica para execução da atividade e regularização parente ao CREA/RS;
- II.1.2.5. Prestar serviço de assessoria e consultoria perante as duas saibreiras locadas pelo muncípio;
- **II.1.2.6.** Emissão de anotações de responsabilidade técnica;







Estado do Rio Grande do Sul



- **II.1.2.7.** Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia;
- **II.1.2.8.** Prestar, no mínimo, 08 horas mensais de serviços presenciais, devendo cumprir todas as atividades estipuladas através do presente contrato;
- **II.1.3.** Os processos poderão ser digitalizados e passados por e-mail à empresa contratada para que esta já tenha conhecimento da demanda no dia da visita, ficando os originais no Departamento responsável.

II.2. Demais Disposições:

- **II.2.1.** Toda estrutura, materiais, equipamentos e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora contratados serão disponibilizados pela empresa Contratada;
- **II.2.2.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;
- **II.2.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;
- **II.2.4.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA VIGÊNCIA:

III.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze)meses.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- **IV.1.** Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.
- **IV.2.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;
- **IV.3.** Todo equipamento que for utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para terceiros;
- **IV.4.** Todos os serviços prestados pela Contratada, bem como os relatórios e conclusões apresentados devem cumprir os padrões estabelecidos em normas da ABNT e cumprir as legislações vigentes;
- IV.5. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;







Estado do Rio Grande do Sul



- IV.6. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.
- IV.7. É defeso qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **V.1.1.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato e em estrita observância ao disposto no Termo de Referência;
- **V.1.2.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;
- **V.1.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;
- **V.1.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;
- **V.1.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;
- V.1.6. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;
- **V.1.7.** Informar aos fiscais anuentes a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **V.1.8.** A empresa Contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- **V.1.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **V.1.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **V.2.1.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como, disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para a execução do serviço;
- **V.2.2.** Exigir o cumprimento da todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado (fiscal-anuente), anotando em registros próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os







Estado do Rio Grande do Sul



apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

- **V.2.4.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **V.2.5.** Pagar à Contratada o valor ajustado, resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
- **V.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

- **VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que os servidores <u>Laudelino</u> <u>Piovesan</u>, e <u>Marília Juliano Souza</u>, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência dos mesmos.
- VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- VII.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) no período de 12 (doze) meses.
- VII.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- VII.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- VII.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
 - b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.







Estado do Rio Grande do Sul



VII.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO REAJUSTE:

VIII.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj./Atividade: 2033 – Manutenção dos Serv. Urbanos;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais; Reduzida: 356 – Manutenção dos Serv. Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS PENALIDADES:

XI.1. DA CONTRATADA:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;







Estado do Rio Grande do Sul



- XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- XI. 1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XI. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **XII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.
- XII.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.
- **XII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da vinculação:

XIII.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 437/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea "a", ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9412/2018, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DO FORO:

XIV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA contratada

LAUDELINO PIOVESAN Fiscal Anuente MARÍLIA JULIANO SOUZA Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



